



## 1. Regime contratual e definições

1.1 – As presentes Condições Particulares regulam a disponibilização ao(s) Titular(es) do Cartão de Crédito associado à Conta Cartão identificada no verso do presente Pedido de Adesão, de um crédito adicional ao Limite de Crédito do Cartão, que consiste numa linha de crédito revolving, com plano de prestações de reembolso fixado, e em que é estabelecido um montante máximo de Crédito Especial.

1.2 – O presente contrato rege-se pelas presentes disposições e, em tudo o que aqui se não ache expressamente previsto, pelo disposto nas Condições Gerais de Utilização de Cartões American Express e IPCE, já aceites pelo(s) Titular(es) para atribuição e utilização do Cartão de Crédito identificado neste Pedido de Adesão, nomeadamente no que respeita às condições de acesso do(s) Titular(es) à execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento e às informações obrigatórias prestadas pelo Banco nesse âmbito.

1.3 – Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula, nomeadamente os a seguir indicados, têm o mesmo significado convencionado nas Condições Gerais de Utilização de Cartões American Express e IPCE, já aceites pelo(s) Titular(es) para atribuição e utilização do Cartão de Crédito identificado neste pedido de Adesão:

- a) Cartão de Crédito é o cartão de crédito associado à Conta Cartão identificada no verso do presente Pedido de Adesão;
- b) Conta Cartão: é o registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas ao Banco resultante da titularidade e/ou do uso do Cartão ou Cartões de Crédito, associados à mesma Conta Cartão, em operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance). A Conta Cartão pode ser singular (quando tem apenas um Cartão de Crédito e um Titular associado) ou coletiva (quando tem mais do que um Cartão de Crédito e um Titular associado). A responsabilidade sobre a Conta Cartão coletiva perante o Banco é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.
- c) Titular(es) – É a pessoa singular que assume a responsabilidade pelo uso correto e manutenção dos Cartões e dos respetivos elementos adicionais (Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo. Os Titulares podem ser Primeiros ou Segundos Titulares, sendo este(s) último(s) que, com a concordância do 1º Titular, solicitou(aram) a emissão dos Cartões para uso respetivo.

## 2. Adesão

2.1 – O Banco, tendo em consideração informações de ordem comercial e financeira, e outras circunstâncias que considere relevantes, incluindo a verificação junto da Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal, apreciará casuisticamente o presente Pedido de Adesão, e fixará o montante máximo de Crédito Especial a vigorar. O Banco poderá, a todo o tempo, alterar o montante máximo desse limite de Crédito Especial, e decidirá sobre qualquer pedido de elevação do mesmo que o Titular lhe submeta.

2.2 – No caso das Contas Cartão coletivas, a adesão ao Crédito Especial implica a aceitação do presente contrato por todos os respetivos Titulares, os quais assumem, pelo presente, inteira, pessoal e solidária responsabilidade e obrigação de pagamento perante o Banco pelos montantes de Crédito Especial utilizados por qualquer um deles, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.

2.3 – No caso das Contas Cartão coletivas, se um dos respetivos Titulares comunicar ao Banco que não pretende utilizar mais o Crédito Especial para as transações a efetuar com o respetivo Cartão de Crédito, o Crédito Especial mantém-se disponível para os demais Titulares dessa mesma Conta Cartão coletiva, e sem prejuízo da responsabilidade solidária convencionada na cláusula precedente com todos os respetivos Titulares, que se mantém e manterá.

## 3. Direito de livre revogação

3.1. – O(s) Titular(es) podem revogar o presente contrato de crédito, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, através da carta registada com aviso de receção dirigida ao

Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park - Edifício 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo), expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da celebração do Contrato.

3.2 – Caso tenha lugar a revogação contratual operada nos termos referidos nesta cláusula, o(s) Titular(es) ficam constituídos na obrigação de pagar imediatamente ao Banco o capital utilizado, os juros contratados a contar da data da utilização do Crédito Especial, sem atrasos indevidos, em prazo não superior a 30 dias após a expedição daquela comunicação.

3.3 – Para além das quantias referidas na alínea anterior, nada mais é então devido, à exceção dos montantes correspondentes a eventuais despesas não reembolsáveis pagas a qualquer entidade da Administração Pública, designadamente o Imposto do Selo de utilização do crédito no artigo 17.2.4 da TGIS e o Imposto do Selo sobre os juros previsto no artigo 17.3.1 da TGIS, atualmente de 4%.

## 4. Crédito

4.1 – O montante máximo de Crédito Especial será fixado pelo Banco nos termos definidos na cláusula 2.1. supra, e será comunicado ao(s) Titular(es) por carta enviada para o endereço comunicado pelo(s) mesmo(s) ao Banco.

4.2 – O montante máximo de crédito aberto a título de Crédito Especial é independente do Limite de Crédito já atribuído para o Cartão de Crédito ao qual fica associado.

4.3 – O valor total das utilizações do Crédito Especial não pode ultrapassar, em cada momento, aquele montante máximo de crédito aberto definido pelo Banco para o Crédito Especial, e comunicado ao(s) Titulares).

4.4 – O(s) Titular(es) pode(m) escolher, entre as opções disponíveis no presente Pedido de Adesão, um montante a partir do qual cada transação efetuada com o Cartão de Crédito constituirá uma utilização de capital desta linha de Crédito Especial, bem como o prazo de reembolso em que se obrigam a efetuar o respetivo pagamento ao Banco nas condições ora estabelecidas.

4.5 – As transações efetuadas com o Cartão de Crédito que, em razão do disposto na cláusula 5.4. infra, e/ou por motivo de insuficiência de plafond disponível para utilização ao abrigo desta linha de Crédito Especial, não possam ficar abrangidas por esta linha de Crédito Especial, são debitadas na Conta Cartão identificada neste Pedido, com utilização do respetivo Limite de Crédito, e devem ser pagas ao Banco segundo os termos acordados nas Condições Gerais de Utilização de Cartões American Express e IPCE, já aceites pelo(s) Titular(es) para atribuição e utilização do Cartão de Crédito.

4.6 – O Banco reserva-se o direito de não autorizar qualquer utilização que o Titular pretenda fazer se este, ou tratando-se de Conta Cartão coletiva, qualquer dos respetivos Titulares, entrar em mora ou incumprimento de qualquer obrigação perante o Banco, mesmo que de natureza não pecuniária, emergente da utilização do Cartão de Crédito, ou emergente de qualquer outra relação contratual que mantenha(m) com o Banco.

4.7 – As utilizações de capital desta linha de Crédito Especial serão reembolsadas e pagas de forma fracionada, em prestações mensais constantes e sucessivas de capital e juros, pelo número de meses correspondente ao prazo selecionado pelo Titular no Pedido de Adesão, e com vencimentos mensais na data limite de pagamento do extrato da Conta Cartão.

## 5. Utilização do Crédito Especial

5.1 – Cada transação a crédito efetuada com o Cartão de Crédito de montante igual ou superior ao valor mínimo definido para uma transação de Crédito Especial, constituirá uma utilização de capital desta linha de Crédito Especial.

5.2 – Mediante solicitação expressa dirigida ao Banco, o Titular pode pedir que determinado montante do saldo da Conta Cartão, emergente de transações a crédito realizadas com o Cartão de Crédito, seja transferido para a linha de Crédito Especial e passe a constituir uma utilização de capital desta última. O Titular indicará também qual o respetivo prazo de reembolso pretendido, dentro das opções de prazo disponíveis, definidas no Anexo infra para o montante a transferir para Crédito Especial. Para aceitação de tal pedido, será indispensável, além do cumprimento da cláusula 5.4. infra, do disposto na cláusula 4.6. supra, e da existência de plafond disponível no Crédito Especial, que o montante a transferir



Banco; (ii) a manter um registo digital dos códigos do Titular e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializado, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado a juízo em caso de litígio; (iii) a confirmar, diretamente ao beneficiário ou através do Sistema de Pagamentos, os dados do Titular necessários à concretização das operações de pagamento.

8.3 – O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

8.4 – A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Titular e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergente para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contratos e a realização de ações promocionais junto deste.

8.5 – É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

## 9. Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

9.1 – Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

9.2 – A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

9.3 – A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

9.4 – A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

9.5 – O Titular pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

9.6 – Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

## 10. Elegibilidade para operações de política monetária

10.1 – O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de janeiro de 1999.

10.2 – Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste contrato de crédito.

10.3 – Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

## 11. Língua, lei e foro aplicáveis

A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 12. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

12.1 – O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt).

12.2 – O Cliente poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do referido Portal.

12.3 – Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.

12.4 – Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park – Edifício 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

## 13 - Autoridade de supervisão

O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa.

## Anexo

### Planos de Pagamento Disponíveis

Valor de Transação	Prazo (meses)
150 € a 249,99 €	3
250 € a 499,99 €	3, 6, 12
500 € a 999,99 €	3, 6, 12, 24
≥1.000 €	3, 6, 12, 24, 36

### Preçário

**TAEG de 16,3%** e TAN de 12,900% para crédito de 1.500 € pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos.

Montante total imputado: 1.622,52 €

Valor total dos encargos incluídos na TAEG: 122,52 €.

A utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo, cobrado no momento da utilização, às seguintes taxas:

- Prazo inferior a um ano - 0,07% por cada mês ou fração (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.1);
- Prazo igual a um ano ou superior (até cinco anos) - 0,9% (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.2).

Comissão de adesão - Isento

Comissão de alteração do Prazo de Pagamento - Isento

Comissão de reembolso antecipada: (2):

- 0,5% do montante do capital reembolsado antecipadamente, se o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do plano de pagamento for superior a 1 ano.
- 0,25% do montante do capital reembolsado antecipadamente, se o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do plano de pagamento for inferior ou igual a 1 ano.

Em nenhum caso a comissão referida nos números anteriores pode exceder o montante dos juros que o consumidor teria de pagar durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do período de taxa fixa do contrato de crédito.

### Outros encargos

- Comissão de Recuperação de valores em dívida: 12,00€ (1) para prestações em dívida inferiores a 300€.
- Para prestações iguais ou superiores a 300€: comissão de 4 % (1) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150€.

Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base em 360 dias de calendário. (1)

(1) Incide Imposto do Selo à taxa de 4% (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.1).

(2) Incide Imposto do Selo à taxa de 4% (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.4).

### Declaração do(s) Titular(es)

Declaro(amos) ter tomado conhecimento e aceitar plenamente o contrato nos termos destas Condições Particulares de Utilização, bem como, ter já recebido um exemplar da FIN – Ficha de Informação Normalizada europeia em matéria de Crédito a consumidores – elaborada nos termos previstos no DL 133/2009 de 2 de Junho, para o Crédito Especial aqui identificado.

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do 1º Titular

Assinatura do Titular Adicional

Pelo Banco Comercial Português, S.A., emissor do cartão